



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	03070000115/19	13/08/2019 16:23:43	NÚCLEO DIVISA ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323763-3 / SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP	2.2 CPF/CNPJ: 05.106.351/0004-48
2.3 Endereço: RODOVIA CACHOEIRO ATÍLIO VIVACQUA, 0 KM 10	2.4 Bairro: ALTO SÃO JOSÉ
2.5 Município: ATILIO VIVACQUA	2.6 UF: ES 2.7 CEP: 29.490-000
2.8 Telefone(s): (33) 3734-3144 (33) 3734-1302	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343498-2 / MARIA RAMALHO DE JESUS	3.2 CPF/CNPJ: 049.506.206-57
3.3 Endereço: VILA JENIPAPO, 0 COMUNIDA RURAL	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: ITINGA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.610-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Genipapo/fazenda Velha	4.2 Área Total (ha): 217,5440
4.3 Município/Distrito: ITINGA/Jenipapo	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8392	Livro: RG Folha:00 Comarca: ARACUAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 194.000 Y(7): 8.158.500
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		8,8300				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		8,8300				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2247				
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2247				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)				
Mata Atlântica		1,2247				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)				
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial		0,4012				
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio		0,4365				
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial		0,2423				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6)	Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	24K	193.881	8.158.284		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)		
Mineração	Pilha de Minério Estéril			1,2247		
				Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde		
LENHA FLORESTA NATIVA	especies nativas diversas, tocos e			98,20		
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Angico			1,50		
ACHAS/MOIRAO AROEIRA LAV				33,00		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Data de formalização do processo: 13/08/2019

Data da vistoria: 19/03/20

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer: 16/12/2020

O processo administrativo 03070000115/19 foi formalizado em 13/08/2019, conforme documentação física protocolada. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento, com posterior solicitação de informações complementares, por meio do Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 11/2020 (Sei 19434414).

1.1 Das Taxas Estaduais:

Taxa de Expediente:

DAE Nº 1400439195900 - R\$ 452,74 com pagamento em 25/04/19 - Referente a análise de processo de intervenção ambiental.

7.24.1 - Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Área 1,2247 ha

Taxa Florestal:

DAE Nº 5400439196417 - R\$ 494,01 com pagamento em 25/04/19 - Referente a 98,20 metros cúbicos de lenha nativa;

DAE Nº 5400439196662 - R\$ 1.717,31 com pagamento em 25/04/19 - Referente a 51,20 m³ de madeira nativa.

1.2 Dos Implementos Legais:

Em consulta ao Sistema CAP, não foram localizados autos de infração e ou embargos em nome dos proprietários na propriedade requerida para a intervenção ambiental.

2. Objetivo:

É o objeto deste parecer analisar o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em 1,22447 hectares, com finalidade de ampliação de empreendimento mineral (pilha de minério estéril), em imóvel rural localizado no município de Itinga/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de ampliação de empreendimento mineral, com a finalidade específica de extração de rochas ornamentais para revestimento, por meio de lavras a céu aberto, a ser instalado no interior da Fazenda Genipapo/Velha na zona rural do município de Itinga.

O empreendimento é constituído das atividades: Lavra a céu aberto, pilha de minério estéril e área para pátio, estradas e edificações.

3.1 Do imóvel

Com área equivalente a 217,5440 hectares, o imóvel denominado Fazenda Genipapo/Fazenda Velha encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí, sob matrícula nº 8.392, de 09/10/1986. Conforme certidão de inteiro teor (fls. 41 e 42) o imóvel integra o patrimônio dos Herdeiros de Geraldo Pego da Silva, representados por Maria Ramalho de Jesus, CPF portador do CPF nº 147.152.446-91.

De acordo com o Mapa de Aplicação da Lei 11.428/2006, o imóvel encontra-se integralmente localizado em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, em região com predominância de Floresta Estacional Decidual Submontana.

Extrai-se do Levantamento Planimétrico acostados nos autos, que o imóvel dispõe de 84,42 hectares de área consolidada (38,8%), 131,53 ha com vegetação nativa (60,46%), sendo que em vistoria constatou-se que esta área é utilizada para pastagem, na qual é desenvolvida a atividade de bovinocultura extensiva e mineração de granito e xisto.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Número de registro: MG-3134004-78584C7069974A2287C6006BB03189D4

Área Total: 217,544 ha

Área de Reserva Legal: 44,50 ha (20,50%)

Área de Preservação Permanente: 15,28 ha

Área de Uso antrópico consolidado: 84,42 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

Qual a modalidade de área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

Parecer sobre o CAR:

O recibo de inscrição do imóvel, inicialmente acostados nos autos (fls. 57-59), não apresenta inconsistências quanto as áreas de preservação permanente, uso consolidado e cobertura de vegetação natural.

Muito embora as áreas estejam devidamente demarcadas como APP e Reserva Legal, faz-se necessário a proteção das mesmas,

tendo em vista que atualmente estas integram as áreas de pastagem do imóvel.

Com relação a reserva legal do imóvel, em vistoria constatado que a área proposta é a adequada à constituição, estando coberta por vegetação nativa, em estágio inicial a médio de regeneração, em uma das porções mais elevadas do imóvel, constituindo importante ferramenta de proteção do solo, biodiversidade e recursos hídricos da região, além de compor fragmento vegetacional continuo de mata atlântica.

A área de reserva legal proposta é constituída por área comum, não incluindo áreas de preservação permanente.

A área proposta no CAR, está em conformidade com o mapa de uso e ocupação do solo do imóvel e atende a legislação vigente quanto ao percentual exigido, localização e composição.

Diante das informações prestadas junto ao Cadastro Ambiental Rural, considerando os demais estudos e documentos que compõem o processo administrativo e as observações realizadas durante vistoria no imóvel, conclui-se que o CAR foi elaborado em conformidade com a Lei 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013, sendo que a área de reserva legal proposta também atende às supracitadas normas, no que concerne a localização, percentual e composição das áreas.

4. Intervenção ambiental requerida

Conforme requerimento para intervenção ambiental (fls. 05-11) fora requerida autorização para “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 1,2247 hectares localizada no interior da Fazenda Genipapo/Velha, com a finalidade de ampliação de empreendimento mineral já instalado. A intervenção será para a ampliação da pilha de minério estéril e área de apoio.

Os estudos apresentados(PUP) indicam que a área requerida constitui-se de floresta estacional decidual em estágio inicial a médio de regeneração natural(Fl. 92). Em vistoria, realizada no local onde se pretende instalar o empreendimento, constatou-se que a área, apresenta gradiente de umidade, topografia ondulada (grotas) e ainda vem, ao longo dos anos, sofrendo pressão do pastejo e pisoteio do gado, deixando-a bastante heterogênea em termos de composição da vegetação, tanto que o inventário florestal foi realizado por método estratificado constituindo três estratos em uma área de apenas 1,2247 ha.

As áreas relacionadas as intervenções requeridas encontram-se devidamente plotadas no mapa de uso e ocupação do solo do imóvel(Fl. 191).

Buscando caracterizar as áreas de intervenção, por contratação do empreendedor, foi realizado levantamento da vegetação existente nas áreas, sendo adotada a metodologia de inventário florestal por amostragem estratificada.

Conforme Plano de Utilização Pretendida, subscrito pelo Engenheiro Florestal Eduardo de Paula Paiva e amparado pela Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420200000004896779(Fl. 111), no levantamento foram considerados os indivíduos com Circunferência a Altura do Peito – CAP superior a 15 centímetros.

O Plano de Utilização Pretendida apresentado, expõe os dados e análises das áreas de intervenção, sendo identificadas 10 espécies florestais nativas dentro de 07 famílias botânicas. Os resultados fitossociológicos mostram que a espécie *Myracrodruon urundeuva* foi a mais expressiva na área com 44,20% dos indivíduos. Na área requerida para intervenção, não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, no entanto verifica-se a presença da espécie *Handroanthus cf. Spongiosus* (pau d'arco amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual 9.743/1988, que tem seu corte permitido para a atividade de utilidade pública mediante a opção de compensação florestal por uma das duas modalidades previstas no Art. 3º, §1º e §2º, esta escolha deve ser formalmente assumida pelo requerente antes da emissão da autorização. O estudo apresenta uma estimativa total de oito indivíduos protegidos na área requerida para intervenção.

A área requerida para intervenção, apresenta-se com baixa diversidade, muito alterada pelo pastejo e pisoteio do gado que atua fortemente na redução do sub bosque. Nos estratos I e II, observa-se que apesar das pressões antrópicas, o dossel superior é persistente, com árvores de grande porte, atingindo alturas de 6,50 a 12,0 metros, Média geral das alturas foi 6,63 metros(E1=8,09 m, E2=5,31m e E3=4,78m). O diâmetro médio calculado foi de 12,90 cm (E1=14,8cm, E2=13,4cm e E3=9,5).

A declividade do terreno e o gradiente de umidade, nitidamente possibilitaram à área demarcada como Extrato I, melhores condições de desenvolvimento, o que resulta em um fragmento onde as árvores apresentam grande porte, apesar do baixo numero de espécies presentes. O Extrato III apresenta um numero baixíssimo de indivíduos por parcela, sendo a área coberta principalmente por vegetação arbustiva e herbácea. O Estrato II, é uma transição entre ambos, com características mais próximas do estrato I.

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Decidual, constatou-se que a área requerida para supressão se enquadra parte em estágio inicial parte em estágio médio, conforme corrobora o próprio estudo técnico apresentado. A vegetação apresenta ausência de estratificação definida. Na área há predominância de indivíduos mais desenvolvidos de espécies arbóreas, com redução significativa dos emaranhados nos E1 e E2. Na área há ocorrência de espécies pioneiras abundantes e o domínio de poucas espécies indicadoras. Apesar da vegetação apresentar-se perturbada, as fontes de pressão antrópica foram suficientes para a redução ao estágio inicial apenas no estrato III, permanecendo os E1 e E2 com características fitossociológicas de estágio médio de regeneração natural.

Para a atividade mineral, por ser de utilidade pública, permite-se com base na Lei 11.428/06, a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural. No entanto, a competência de análise de tais requerimentos, fogem ao rol de competências do IEF e passam ao ambiente do Licenciamento ambiental convencional a cargo das SUPRAM's.

No estudo apresentado nos autos do processo, conclui-se que a área requerida para intervenção ambiental é classificada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a médio regeneração.

4.1 Das eventuais restrições ambientais

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Unidade de conservação: Conforme base de dados do IDE –SISEMA a área requerida não se encontra no interior de unidade de conservação, seja de uso integral ou sustentável, tampouco em zona de amortecimento destas.

Áreas indígenas ou quilombolas: A área onde se pretende instalar o empreendimento não se encontra no interior de terras indígenas, tampouco em terra quilombola.

Corpos d'água de Classe especial: Com base do IDE a área de intervenção não se encontra na bacia, tampouco a montante de curso d'água de Classe Especial

Outras restrições: Não foram constatadas outras restrições ambientais à supressão requerida.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No imóvel onde se pretende instalar o empreendimento atualmente é desenvolvida a atividade de bovinocultura extensiva.

O empreendimento mineral pretendido, consiste na Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob código A-02-06-2, com uma produção bruta de 6.000 m³/ano.

Conforme requerimento de intervenção, vinculada a atividade principal, serão desenvolvidas as atividades: A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, em uma área equivalente a 2,0 ha.

As atividades são classificadas como Classe 2, sendo que incide sob o empreendimento um critério locacional de peso 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Com relação a localização da área do empreendimento em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades cabe ao órgão licenciador requerer os estudos específicos relacionados ao critério. Não obstante, em caminhamento realizado na área onde se pretende realizar supressão de vegetação não fora constatada a ocorrência de cavidades, o que não anula a possibilidade de impacto do empreendimento sob cavidades eventualmente existentes nas proximidades do empreendimento.

Diante do enquadramento das atividades e incidência de critérios locacionais o empreendimento mineral a ser instalado é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Em 19 de março de 2020, foi realizada vistoria na Fazenda Genipapo/Velha, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 03070000115/20, por meio do qual a requerente, Super Clássico Comércio, Importação e Exportação Ltda, requereu autorização para supressão de cobertura vegetação nativa com ou sem destoca, em uma área equivalente a 1,2247 hectares.

A vistoria foi acompanhada pelo gerente encarregado o Sr. Marcos Scaramussa, representante do empreendimento.

Inicialmente foi realizado diagnóstico visual do imóvel, no qual atualmente é desenvolvida a atividade de bovinocultura extensiva, não sendo observados passivos ambientais como erosões, áreas degradada ou subutilizadas.

Já na área de intervenção foi realizado caminhamento para observação das condições do local, assim como para conferência dos dados informados no Plano de Utilização Pretendida, sendo realizada a conferência aleatória de aproximadamente 10% dos indivíduos levantados na área. A conferência se deu tanto em relação ao diâmetro e altura, quanto a identificação taxonômica.

Em vistoria ficou constatado que área indicada como de intervenção, para a qual fora requerida autorização, é constituída em todo por fragmentos de vegetação nativa em diferentes níveis de regeneração e de antropização.

Quanto a área de reserva legal proposta, observou-se que a mesma se encontrava coberta por vegetação nativa aparentemente em estágio médio de regeneração natural, encontrando-se desprovida de isolamento e aceiros.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A Fazenda Genipapo/Velha é constituída de áreas suavemente onduladas a onduladas com diferença de elevação de 450,0 m na serra na parte norte a 246,0 m na margem do Rio Jequitinhonha. O solo é predominantemente latossolo amarelo com fertilidade de média a baixa, aparecem também alguns afloramentos rochosos de granito denominados lajedos. Algumas linhas de drenagem pluvial se formaram na paisagem embora não se constituem em curso d'água permanente ou intermitente, apenas canais de escoamento aparentemente efêmeros. A área de intervenção requerida constitui fragmento florestal em área com declividade acentuada em formato de pequeno vale, formado naturalmente por intemperismo, possuindo declividade acentuada.

Solo: Conforme Mapeamento de Solos da FEAM/UFV o solo predominante no imóvel de localização do empreendimento é do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo Eutrófico - LVAe1. No imóvel como um todo, em razão da boa cobertura florestal nas áreas mais declivosas, observa-se pouca movimentação de solo com maior exposição nas áreas de pastagem apenas onde há pastejo excessivo.

De acordo com a topografia local, o Risco Potencial de Erosão na área onde se pretende instalar o empreendimento é Muito Alto, ratificando a necessidade de medidas de controle ambiental capazes de reduzir o risco de desencadeamento de novos processos erosivos, assim como de redução dos efeitos dos processos já existentes.

Hidrografia: O imóvel onde se pretende instalar limita-se com a margem esquerda do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O imóvel encontra-se localizado em área sob domínio do bioma Mata Atlântica, em região com predominância da fisionômica de Floresta Estacional Decidual submontana. A área de intervenção encontra-se coberta por vegetação nativa considerada Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração natural.

Fauna: No PRAD é informado que o levantamento da flora foi realizado considerando dados secundários, disponíveis na literatura, assim como com base em relatos de moradores locais durante os levantamentos relacionados a flora. Ainda de acordo o estudo a fauna local apresenta média diversidade, podendo citar a ocorrência de alguns exemplares de animais como coruja, roedores diversos e várias espécies de avifauna. Contudo não foi realizada listagem das espécies que ocorrem na região. Durante vistoria não foram visualizadas espécies da fauna na área de intervenção.

4.4. Alternativa técnica e locacional

Por não haver supressão de espécimes ameaçados constante em listas oficiais e ou intervenção em APP, não se faz necessária análise de inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com os estudos, entre os prováveis impactos no meio ambiente cita-se a de circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo, haverá exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial. A remoção da vegetação nativa afetará as condições hidrológicas. As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído durante as atividades não apresentarão risco, pois a área encontra-se distantes de comunidades. Contudo, há de se considerar ainda impactos relacionados a redução de habitats da fauna e redução da biodiversidade local.

Como medidas mitigadoras aos impactos a serem gerados é proposto nos estudos as seguintes medidas, consideradas satisfatórias:

- Terraceamento para estabilização do solo
- Retirada e armazenamento da camada superficial do solo para posterior recomposição;
- Manejo de fauna: visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reducir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

5. Medidas compensatórias

Compensação Minerária: Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Assim, considerando que o empreendedor requere autorização para supressão de 1,2247 hectares de vegetação nativa, para instalação de empreendimento minerário, este deverá promover a devida compensação, mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação ou execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

Optando pela destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação, esta deverá ser no mínimo equivalente a extensão da área de vegetação suprimida.

O cumprimento da compensação minerária deve ocorrer observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual 47.749/2019, Portaria 27, de 07 de abril de 2017 e na Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.

Compensação por supressão de indivíduos de espécies imunes de corte: A Lei 9743, de 15 de dezembro de 1988 declara como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais o ipê-amarelo.

Nas áreas de intervenção foram levantados 8 indivíduos de espécies consideradas ipês amarelos, sendo a supressão dos mesmos necessária a instalação do empreendimento.

A Lei 9743, de 15 de dezembro de 1988 estabelece em seu art. 2º :

[...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

6. Análise técnica

O processo de intervenção ambiental, por meio do qual fora requerida autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, foi instruído com os estudos e documentos necessários a análise técnica do requerimento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

Com base nas informações prestadas nos estudos, vistoria, Inventário Florestal de Minas Gerais e Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, o fragmento florestal objeto do requerimento se classifica como estágio inicial e médio de floresta estacional semideciduval.

Conforme a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

No que tange a vegetação localizada no Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração o mesmo Diploma Legal estabelece:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Para as áreas consideradas em estágio médio de regeneração natural considera-se:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias

somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

No que tange a volumetria, conforme o Plano de Utilização Pretendida estima-se que a área dispõe de 121,92 m³/ha, considerando a volumetria de parte aérea e de raízes. Assim, estimou-se que a área de intervenção possui rendimento lenhoso equivalente a 149,32 m³. De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, o rendimento lenhoso oriundo da intervenção, terá como aproveitamento o uso no empreendimento ou no imóvel onde ocorrerá a intervenção. Apesar de volume não ser critério definitivo para definição de estágio de regeneração, a volumetria mensurada vai muito além das médias obtidas regionalmente para os estágios iniciais de regeneração natural, conforme Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, os rendimentos médios obtidos para floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração natural foi de 74,80 m³/ha.

Com relação as espécies imunes de corte, a Lei 9743, de 15 de dezembro de 1988 estabelece que:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

[...]

A atividade de mineração é considerada como de utilidade pública, nos termos do alínea "b", Inciso I, do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013, possibilitando assim a supressão de indivíduos de espécies imunes de corte, mediante cumprimento das compensações devidas.

Em termos técnicos, as intervenções em fragmentos iniciais de regeneração e dos indivíduos imunes de corte para a atividade considerada de utilidade pública são passíveis de autorização, pelo IEF, no entanto em razão da existência de fragmento em estágio médio de regeneração, a autorização é possível mas o processo deve ser analisado na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional pela Superintendência de Meio Ambiente - Supram.

Como forma de cumprir a Reposição Florestal, prevista no art. 78 da Lei 20.922/2013, o empreendedor optou por recolhimento à conta de arrecadação florestal. Para efeitos de cálculo considerou-se 149,32 m³ de lenha e madeira de origem nativa, sendo 6 indivíduos para cada metro cúbico e uma UFEMG para cada indivíduo, perfazendo um total de R\$3.325,30.

7. Conclusão:

Considerando todas as questões elencadas no presente parecer, em especial a existência de áreas em estágio médio de regeneração natural aliada a impossibilidade técnica de separação das mesmas sob pena de inabilidade técnica do empreendimento, sugere-se o INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental, formalizado pela empresa Super Clássico Importação e Exportação Ltda, solicitada no imóvel Fazenda Genipapo/ Velha, Zona Rural do município de Itinga, por meio do qual fora requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em 1,2247 hectares.

Em caso de deferimento das intervenções requeridas, deverá ser apresentado pelo requerente, projeto de compensação florestal para cumprimento do previsto no Art. 3º da Lei 9743/88 previamente a emissão da autorização. Também deverá ser condicionado no DAIA, a formalização de processo de compensação florestal em razão de supressão de vegetação nativa para desempenho de atividade minerária, nos termos do Art. 75 da Lei estadual 20.922/13 ficará condicionada a manutenção dos indivíduos considerados ameaçados de extinção, observadas ainda as medidas mitigadoras estabelecidas.

OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Os relatórios deverão ser apresentados no mês subsequente ao de realização da intervenção ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROGER SPOSITO DAS VIRGENS - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 20 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 35/2020

Processos Administrativos SIM nº: 03070000115/19

Tipo de processo: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,2247 ha para uso alternativo do solo.

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ / CPF: 05.106.351/0004-48

Município: ITINGA/MG

1. Introdução:

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental formulado pela empresa Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda., neste ato representada por seu procurador, Sr. Lucas Ubaldo de Resende, para fins de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,2247 ha, Fazenda Genipapo/Velha, na zona rural do município de Itinga/MG.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento para a intervenção ambiental pleiteada, assinado pelo procurador, Sr. Lucas Ubaldo de Resende;
- Requerimento de taxas florestal e de expediente;
- DAE - Documento Arrecadação Estadual - referente às taxas florestais e de expediente com comprovantes de quitação;
- Cópia do contrato social da empresa requerente e sua última alteração;
- Cópia dos documentos de identificação dos sócios da empresa requerente;
- Cópia do comprovante de endereço da empresa requerente;
- Instrumento de procuração da empresa requerente outorgando poderes aos senhores Marcos Vilela Neder Issa e Lucas Ubaldo de Resende;
- Cópia dos documentos de identificação e comprovante de endereço dos procuradores;
- Contrato particular de arrendamento firmado entre a empresa requerente e a Sra. Maria Ramalho de Jesus e outros;
- Certidão de Inteiro Teor do imóvel Fazenda Genipapo/Fazenda Velha
- Cópia dos documentos de identificação dos proprietários do imóvel Fazenda Genipapo/Velha e comprovante de endereço;
- Registro de inscrição do imóvel rural no CAR;
- Roteiro de acesso ao imóvel rural;
- Inventário florestal e fitossociológico;
- Projeto técnico do empreendimento;
- ART nº 1420180000004960351 da engenheira florestal Renata de Oliveira Teixeira;
- Planta topográfica do imóvel rural;
- Memorial descritivo da área do imóvel rural, da reserva legal e do empreendimento;
- TRT nº BR20190064503 do técnico em agrimensura Luiz Lopes dos Santos;
- Levantamento planimétrico do imóvel rural;
- Certidão de Regularidade Florestal do IEF e IBAMA;
- Arquivos digitais;
- Publicação do requerimento de DAIA;
- Parecer técnico.

1. Análise:

O empreendedor requereu supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,2247 ha, para fins de ampliar a atividade minerária, com a finalidade específica de extração de rochas ornamentais para revestimento, por meio de lavras a céu aberto, em imóvel rural localizado no município de Itinga/MG.

Depreende-se da análise técnica que, em vistoria, ficou constatado que área indicada como de intervenção, para a qual fora requerida autorização, é constituída em todo por fragmentos de vegetação nativa em diferentes níveis de regeneração e de antropização.

E ainda, conforme parecer técnico, com base nas informações prestadas nos estudos, vistoria, Inventário Florestal de Minas Gerais e Resolução CONAMA nº 392/2007, o fragmento florestal objeto do requerimento está localizado integralmente no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de floresta estacional semideciduado submontana apresentando remanescentes florestais em estágio inicial e médio.

O artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 prevê que “o corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração”.

O artigo 25 da Lei nº 11.428/2006 diz que:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Contudo, o artigo 32 do mesmo diploma legal prevê:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Depreende-se da análise técnica, no que tange a volumetria, conforme o Plano de Utilização Pretendida estima-se que a área dispõe de 121,92 m³/ha, considerando a volumetria de parte aérea e de raízes. Assim, estimou-se que a área de intervenção possui rendimento lenhoso equivalente a 149,32 m³.

Diante disso, ainda de acordo com o parecer técnico, apesar de volume não ser critério definitivo para definição de estágio de regeneração, a volumetria mensurada vai muito além das médias obtidas regionalmente para os estágios iniciais de regeneração natural, conforme Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, em que os rendimentos médios obtidos para floresta

estacional decidual em estágio médio de regeneração natural são de 74,80 m³/ha.

O técnico responsável observou a existência de árvores imunes de corte na área objeto da intervenção requerida. Assim, com relação as espécies imunes de corte, a Lei 9743/1988 estabelece que:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

[...]

Contudo, nos moldes do parecer técnico, a atividade de mineração é considerada como de utilidade pública, nos termos do alínea "b", Inciso I, do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013, possibilitando assim a supressão de indivíduos de espécies imunes de corte, mediante cumprimento das compensações devidas.

Por fim, depreende da análise técnica que para a atividade minerária, por ser de utilidade pública, permite-se com base na Lei 11.428/06, a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural. No entanto, a competência de análise de tais requerimentos, foge ao rol de competências do IEF e passam ao ambiente do Licenciamento ambiental convencional a cargo das SUPRAM's.

2. Das Competências:

A Lei nº 21.972/2016 traz em seus artigos as competências da SEMAD, do COPAM, bem como do IEF, senão vejamos:

Art. 4º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação e recuperação dos recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

(...)

V – orientar, analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Copam;

Art. 10. O Instituto Estadual de Florestas – IEF – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;

II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;

IV – executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação;

V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;

VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;

VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática;

X – exercer atividades correlatas.

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

O Decreto Estadual 46.967/2016 diz:

Art. 1º Até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs:

(...)

III – autorizar a supressão de maciço florestal do Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado quando não vinculados a processos de licenciamento ambiental, ressalvadas as competências municipais;

Art. 2º Até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais:

(...)

III – analisar e autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, ressalvadas as competências das URCs dispostas no art. 1º e as competências municipais;

O Decreto nº 47.383/2018 apresentou o seguinte rol de competências do IEF:

Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs – por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

II – analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPNs por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento.

Por último, com o advento do Decreto Estadual nº 47.892/2020, trouxe também as seguintes competências do IEF:

Art. 5º – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, com atribuições de:

I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;

II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental rural – CAR;

III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;

IV – executar as atividades relativas à criação, à implantação, à proteção e à gestão das unidades de conservação;

V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;

VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;

VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.

Ainda, conforme inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020, de 23 de março de 2020:

Art. 38. Omissis.....

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

3. Conclusão:

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica apresentada no processo em tela, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido, nos termos acima alinhavados, e submetemos à apreciação da Supervisora Regional da URFBio Nordeste nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

O presente feito deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão do valor das taxas de expediente recolhidas.

É como submetemos à consideração superior.

Teófilo Otoni/MG, 23 de dezembro de 2020.

LAÍSE BARBOSA NEUMANN BAMBERG
NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL – URFBIO NORDESTE
MASP 1.313.829-2

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020